



LIGA AMADORA VERDE VALE DE FUTEBOL (LAVVF)

COMISSÃO ELEITORAL

CONCESSÃO DE PRAZO PARA QUE A CHAPA E CANDIDATOS REGISTRADOS APRESENTEM DOCUMENTOS, REGULARIZEM AUSÊNCIAS E SANEM IRREGULARIDADES CONSTATADAS. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA QUADRIENAL ELETIVA, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024. (ELEIÇÕES PARA O MANDATO DE 2024/2028)

A COMISSÃO ELEITORAL DA LIGA AMADORA VERDE VALE DE FUTEBOL (LAVVF), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, especialmente da atribuição privativa que lhe confere a Portaria n.º 01/2024/LAVVF, em conformidade com a Lei n.º 9.615/1998 (Lei Pelé), Lei n.º 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), Código Civil, Estatuto Social da LAVVF, Edital de Convocação e Regulamento Eleitoral da Assembleia Geral Ordinária Quadrienal Eletiva, a realizar-se no dia 06 de fevereiro de 2024 (eleições para o mandato do quadriênio de 2024/2028), e

CONSIDERANDO que:

- a) O PRESIDENTE da LAVVF publicou edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária Quadrienal Eletiva da LIGA AMADORA VERDE VALE DE FUTEBOL (LAVVF), a realizar-se no dia 06 de fevereiro de 2024, para eleição do Presidente, do(s) Vice-Presidente(s), bem como dos 03 (três) Membros Efetivos e dos 03 (três) Membros Suplentes do Conselho Fiscal da entidade, para mandato de 04 (quatro) anos, do quadriênio 2024/2028, com previsão para se iniciar em 16 de fevereiro de 2024 e se encerrar em 15 de fevereiro de 2028.
- b) O PRESIDENTE da LAVVF constituiu e nomeou esta Comissão Eleitoral, apartada da Diretoria da entidade, por meio da Portaria n.º 01/2024/LAVVF, para orientação e condução do pleito eleitoral, nos termos do artigo 22, inciso VI, da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, incluído pela Lei n.º 14.073, de 14 de outubro de 2020.
- c) A COMISSÃO ELEITORAL editou e publicou o Regulamento Eleitoral da Assembleia Geral Ordinária Quadrienal Eletiva, do dia 06 de fevereiro de 2024.



- d) Foi protocolado apenas um pedido de inscrição e registro de chapa (chapa única) para participação no presente processo eleitoral, qual seja, **Chapa “FUTEBOL PARA TODOS”**, encabeçada pelo Sr. **ANOIR BOEGER**, como candidato a Presidente.
- e) O pedido de inscrição e registro da referida chapa foi realizado dentro do prazo.
- f) A publicação das chapas inscritas e registradas para participação da Assembleia Geral Ordinária Quadrienal Eletiva, de 06 de fevereiro de 2024, foi realizada no dia 01/02/2024 (quinta feira).
- g) Foi concedido prazo pela Comissão Eleitoral até as 19h00min do dia 02/02/2024 (sexta feira) para que fossem realizados eventuais protocolos de impugnações de registro de Chapa e de seus Candidatos, a fim de manter a lisura do processo eleitoral e para que não haja óbice ou prejuízo a qualquer interessado. As referidas impugnações deveriam ser realizadas mediante protocolo da LAVVF, na sede da entidade, nos termos do artigo 7º, *caput* e § 2º, do Regulamento Eleitoral.
- h) A ausência de protocolo de impugnação por qualquer interessado no pleito eleitoral, conforme certificado pelo Presidente da Comissão Eleitoral as 19h17min do dia 02/02/2024 (*Certidão de Inexistência de Protocolo de Impugnação de Chapa e Candidatos - Eleições 2024/2028*).
- i) Toda a documentação necessária para o registro de chapas e candidaturas será examinada pela Comissão Eleitoral, conjuntamente com eventuais impugnações, nos termos do artigo 7º, § 3º, do Regulamento Eleitoral.
- j) O pedido de inscrição e registro de chapa realizado está acompanhado parcialmente da documentação determinada no Regulamento Eleitoral, verificando-se a ausência de certidões (indicadas no artigo 5º, item 6, do Regulamento Eleitoral) e a prestação de informações equivocadas nas certidões (erro no preenchimento dos dados pessoais), referentes a candidatos da chapa registrada.
- k) A possibilidade de se conceder o prazo de 24h (vinte quatro horas) para a Chapa registrada e seus candidatos regularizar eventuais ausências e/ou irregularidades (sanáveis) constatadas, nos termos do artigo 7º, § 4º, do Regulamento Eleitoral.
- l) A necessidade de verificação por esta Comissão Eleitoral de quais clubes, associações, sociedades, entidades e organizações esportivas estão atualmente filiadas à LAVVF e, também, quais estão devidamente habilitadas a participar da Assembleia Geral Eleitoral, de 06 de fevereiro de 2024.



- m) Ainda, a necessidade de averiguar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº. 9.615/1998 (Lei Pelé), na Lei nº. 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), no Código Civil, no Edital de Convocação, no Regulamento Eleitoral e no Estatuto Social da LAVVF, especialmente o artigo 6º, 7º, 8º, 10-A, I e X, 11, 13, 14, 15, 19, 22, 23, 24, 25, 29, 30, 33, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 67, 71, 72, 73, 75, 78, 79, 98, 102 e 103.
- n) Por fim, urge prosseguir com o processo de eleição da LAVVF, nos termos do Estatuto Social da LAVVF, do presente Regulamento Eleitoral e da Legislação aplicável vigente.

RESOLVE:

a) Conceder prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a **Chapa “FUTEBOL PARA TODOS”**, apresente as Certidões indicadas no artigo 5º, item 6, do Regulamento Eleitoral, **de todos os candidatos da chapa**, especificamente as **“Certidões Criminais da Justiça Federal, de 1º e 2º grau, da circunscrição do domicílio dos candidatos”**.

b) Conceder prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que seja apresentada corretamente (preenchimento dos dados pessoais corretos e prestação de informações corretas nas certidões – corrigir sobrenome e número do RG) as **“Certidões Criminais da Justiça Estadual, de 1º e 2º grau, da circunscrição do domicílio dos candidatos”** do Sr. Emury Pizzamiglio Cimadon, candidato a Membro Suplente do Conselho Fiscal.

c) Intimar a LAVVF e/ou FCF (Federação Catarinense de Futebol) para apresentar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas e, impreterivelmente, até 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia Geral Ordinária Quadrienal Eletiva, de 06 de fevereiro de 2024:

c.1 – Relação dos clubes filiados à LAVVF que possuem Licenças de Funcionamento expedidas pela FCF, que sejam atuais e estejam dentro do prazo de validade e em vigor, devendo, para tanto, apresentar e encaminhar todas as respectivas Licenças de Funcionamento.

c.2 – Certidão atualizada constando a relação dos clubes filiados à LAVVF que encontram-se em situação regular, sem impedimentos, sem débitos financeiros e quites com a LAVVF, até 05 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral Ordinária Quadrienal Eletiva, de 06 de fevereiro de 2024.

c.3 – Certidão atualizada constando a relação dos clubes filiados à LAVVF que participaram no ano anterior (2023) do campeonato promovido pela LAVVF, bem como dos clubes que estão inscritos ou que participaram da edição atual (2024), caso as inscrições já tenham sido abertas ou já tenha sido realizado o congresso técnico do campeonato, ou, ainda, caso o campeonato esteja em andamento ou já tenha finalizado. Se as inscrições do campeonato promovido pela LAVVF, do ano



de 2024, ainda não tiverem sido abertas ou se ainda não tiver sido realizado o congresso técnico, certificar tal informação.

c.4 – As Fichas Cadastrais atualizadas e válidas dos clubes filiados à LAVVF e, se possível, os respectivos Estatutos Sociais e suas últimas Atas de Eleição.

c.5 – Quaisquer outros documentos que entender pertinentes, desde que sejam úteis e relacionados ao pleito eleitoral.

d) Determinar que todos os documentos relacionados ao pleito eleitoral continuem disponíveis na Sede da LIGA AMADORA VERDE VALE DE FUTEBOL (LAVVF), para consulta de qualquer interessado, a fim de garantir a lisura, transparência, publicidade e o rito regular do processo eleitoral.

e) Determinar que **TODOS** os documentos referentes ao presente pleito eleitoral, com exceção daqueles que eventualmente gozam de proteção, sigilo, que sejam confidenciais ou que exijam tratamento diferenciado, especialmente em razão das normas elencadas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº. 13.709/2018), continuem e sejam devidamente publicados no site oficial (www.ligaverdevale.com.br) da LAVVF (sendo o acesso, visualização e download dos aludidos documentos liberados a qualquer pessoa interessada), observando, se possível, a agilidade e rapidez que se faz necessária na divulgação.

f) Determinar a publicação do presente ato, inclusive no Sítio Eletrônico Oficial da LAVVF, devendo ficar afixado e disponível na Sede da LAVVF para consulta de qualquer interessado.

Nada mais havendo a tratar, o PRESIDENTE deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que é assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral (não foi possível realizar a assinatura de forma eletrônica, via plataforma ZapSign).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

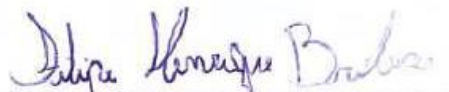
São Ludgero/SC, 05 de Fevereiro de 2024, às 18h00min.



RAFAEL BONGIOLO BEZERRA
OAB/SC Nº. 43.643
Presidente




LOURENÇO DALTO GARDA
OAB/SC Nº. 31.396
Membro


FILIPÉ HENRIQUE BROLESE
OAB/SC Nº. 36.998
Membro